

DECRETO Nº 3811 DE 07 DE JUNHO DE 2010

“REGULAMENTA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 3059/03 NO QUE SE REFERE À NORMAS DE ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS QUANTO Á EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO PARA AS EMPRESAS EM INSTALAÇÃO E/OU JÁ INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO SEGUNDO O PORTE E POTENCIAL POLUIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do procedimento administrativo relativo a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, visando sua segurança e agilidade especialmente no tocante às atividades econômicas que possuam fontes de poluição ambiental;

CONSIDERANDO que é competência comum dos municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

DECRETA:

Art. 1.º - A expedição de Alvarás de Funcionamento inicial e de suas renovações para as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental nos termos da Deliberação Normativa (DN) 74/2004 do COPAM e suas alterações, dependerá além da apresentação de toda a documentação prevista na legislação municipal dá apresentação dos seguintes documentos:

I - Licença Ambiental, Autorização Ambiental ou Declaração de Não Passível de Licenciamento, expedida pelo órgão estadual pertinente e/ou da sua dispensa.

II - Diagnóstico Ambiental emitido pelo Setor de Fiscalização Municipal constatando que as instalações do empreendimento estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais vigentes.

III – Termo de Responsabilidade devidamente preenchido conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 2.º - Poderá ser liberado Alvará de Funcionamento e/ou Localização de caráter provisório para atividades passíveis de licenciamento ambiental desde que seja apresentado em conjunto com as demais documentações a cópia do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e/ou o Formulário de Orientação Básica (FOB) devidamente protocolados no órgão ambiental do estado.

§ 1º – O Alvará de Funcionamento provisório poderá ser concedido também nos casos em que for necessário a apresentação do mesmo para a instrução do processo de licenciamento ambiental e/ou de sua dispensa nos órgãos estaduais e para aberturas de empresas pelo Minas Fácil desde que seja apresentado os documentos constantes no caput deste artigo.

§ 2º – O Alvará provisório poderá ser concedido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por uma única vez, por igual período.

§ 3º – Para os casos de licenciamentos junto à ANP, COPAM, FEAM, e outros órgãos licenciadores, especialmente para os casos de transferências de proprietários de empresas, o Alvará de Licença e Funcionamento poderá ser expedido com o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, porém, não constará a descrição de que é provisório, sendo que, após expirado o seu prazo, o interessado deverá apresentar a Licença Ambiental, Autorização Ambiental ou Declaração de Não Passível de Licenciamento, expedida pelo órgão estadual pertinente e/ou da sua dispensa para que seja expedido o Alvará definitivo.

§ 4º - Os estabelecimentos beneficiados pelas disposições deste artigo não estão desobrigados do cumprimento das demais exigências e condições estabelecidas por outro regulamento.

§ 5º – A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental consta no anexo I deste Decreto observado que, a mesma não substitui a listagem constante na DN 74/2004 do COPAM.

Art. 3.º- É garantido o ingresso da Fiscalização Ambiental do município nos locais dos empreendimentos e atividades licenciadas, mesmo em caráter provisório, para inspeção de todas as suas áreas, observando aspectos técnicos e legais, com a finalidade de resguardar o atendimento ao disposto na legislação pertinente e neste decreto quanto a implementação de mecanismos de controle de poluição ambiental e sonora quando for o caso.

Art. 4º - São nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com as disposições do presente decreto ou demais disposições legais e regulamentares.

Art. 5.º – Todas as atividades públicas ou privadas com potencial poluidor deverão implantar medidas de controle ambiental estando sujeito ao Parecer Ambiental emitido pelo Setor de Fiscalização Municipal.

Art. 6.º - O(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano poderá baixar outras normas para suprirem os casos omissos deste Decreto.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de junho de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo I nas seguintes listagens:

- Listagem A – Atividades Minerárias
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E – Atividades de Infra-Estrutura
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris

LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS

A-Lavra subterrânea

- A-Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)
- A-Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)
- A –Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas
- A –Lavra subterrânea com tratamento a úmido exceto pegmatitos e gemas
- A-Lavra a céu aberto
- A–Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro
- A-Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro
- A-Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de Ferro
- A-Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro
- A-Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento
- A-Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos).
- A-Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (ardósias)
- A-Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e granitos)
- A-Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito)
- A-Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento
- A-Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento
- A-Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento
- A-Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho
- A-Extração de Areia, Cascalho e Argila, para utilização na construção civil
- A-Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- A-Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha
- A-Extração de água mineral ou potável de mesa
- A-Extração de água mineral ou potável de mesa.
- A-Unidades Operacionais em área de mineração, inclusive unidades de tratamento de minerais
- A-Unidade de tratamento de minerais – UTM

- A-Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)
- A- Barragem de contenção de rejeitos / resíduos
- A- Pilhas de rejeito / estéril
- A- Estradas para transporte de minério / estéril

LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS

B- Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

- B- Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.
- B- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.
- B- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.
- B- Fabricação de material cerâmico.
- B- Fabricação de cimento.
- B- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso.
- B- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.
- B- Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem.
- B- Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.
- B- Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
- B- Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
- B- Produção de forjados, arames e relaminados de aço com tratamento químico superficial.
- B- Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial.
- B – Indústria Metalúrgica – Metais Não ferrosos
- B- Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.
- B- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, com fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades).
- B- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, sem fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades)
- B- Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.
- B- Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.
- B- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as sua modalidades.
- B- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as sua modalidades.
- B- Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.
- B- Indústria Metalúrgica – Fabricação de artefatos
- B- Produção de soldas e ânodos.
- B- Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.
- B- Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.
- B- Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.
- B-Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.
- B-Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.
- B- Fabricação de artigos de cutelaria, armas leves, ferramentas manuais e fabricação de artigos de

metal para uso em escritório ou doméstico, inclusive instrumentos de medida não elétricos, exceto equipamentos de uso médico e odontológico.

B- Usinagem.

B- Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

B- Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.

B- Indústria Metalúrgica – Tratamentos térmico, químico e superficial

B- Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termo-químico.

B- Serviço galvanotécnico.

B- Jateamento e pintura.

B- Indústria Mecânica

B- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial.

B- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.

B- Retífica de motores.

B- Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão.

B- Indústria de material eletro-eletrônico

B- Fabricação de componentes eletro-eletrônicos.

B- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

B- Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.

B- Fabricação de eletrodomésticos.

B- Fabricação de lâmpadas.

B- Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática.

B- Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos.

B- Indústria de Material de Transporte

B- Construção e reparação de embarcações estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

B- Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.

B- Fabricação de veículos rodoviários.

B- Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação.

B- Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves

B- Indústria da madeira e de mobiliário

B- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.

B- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.

B- Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.

B- Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma.

B- Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

B- Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

LISTAGEM C- ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA QUÍMICA

C- Indústria de papel e papelão

C- Fabricação de celulose.

C- Fabricação de pasta mecânica.

C- Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.

C- Fabricação de papelão.

C- Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados.

C- Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados.

C- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

C- Indústria da Borracha

C- Beneficiamento de borracha natural.

C- Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos.

C- Recauchutagem de pneumáticos.

C- Fabricação de laminados e fios de borracha.

C- – Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

C- Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.

C- Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares

C- Secagem e salga de couros e peles

C- Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.

C- Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal.

C- Fabricação de wet-blue.

C- Fabricação de couro semi-acabado, não associada ao curtimento.

C- Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.

C- Fabricação de couro acabado a partir do semi-acabado.

C- Indústria de Produtos Químicos

C- Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

C- Refino de petróleo.

C- Fabricação de produtos petroquímicos básicos a partir de nafta e/ou gás natural.

C- Fabricação de resinas termoplásticas a partir de produtos petroquímicos básicos.

C- Produção de biogás

C- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

C- Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança.

C- Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos

C- Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.

C- Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos.

C- Fabricação de sabões e detergentes.

C- Fabricação de preparados para limpeza e polimento.

C- Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.

C- Fabricação de agrotóxicos e afins.

C- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

C- Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes.

C- Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes.

C- Fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP).

C- Formulação de adubos e fertilizantes.

- C- Fabricação de ácido sulfúrico não associada a enxofre elementar.
- C- Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.
- C- Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
- C- Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.
- C- Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01
- C- Fabricação de medicamentos fitoterápicos.
- C- Fabricação de produtos para diagnóstico.
- C- Indústria de Perfumaria e Velas
- C- Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.
- C- Fabricação de velas.
- C- Indústria de produtos de matérias plásticas
- C- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.
- C- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação.
- C- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação.
- C- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, com utilização de tinta para gravação.
- C- Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.
- C- Moldagem de termofixo ou endurente.
- C- Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas.
- C- Indústria Têxtil
- C- Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais.
- C- Recuperação de resíduos têxteis.
- C- Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.
- C- Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais, com acabamento.
- C- Tecelagem plana de fibras naturais e sintéticas, sem acabamento e com engomagem.
- C- Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.
- C- Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive tricô e crochê.
- C- Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.
- C- Indústria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos e couros
- C- Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos.
- C- Facção e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados).
- C- Fabricação de calçados em geral.
- C- Indústrias Diversas
- C- Usinas de produção de concreto comum.
- C- Usinas de produção de concreto asfáltico.
- C- Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.
- C- Fabricação de materiais fotográfico, cinematográfico ou fonográfico.
- C- Fabricação de instrumentos e material ótico.
- C- Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.
- C- Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos.
- C- Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.
- C- Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive

metais), não especificados ou não classificados.

LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

D- Indústria de Produtos Alimentares.

- D- Torrefação e moagem de grãos.
- D- Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).
- D- Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).
- D- Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
- D- Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.
- D- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
- D- Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.
- D- Fabricação e refinação de açúcar.
- D- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.
- D- Fabricação de vinagre.
- D- Fabricação de fermentos e leveduras.
- D- Fabricação de conservas e condimentos.
- D- Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.
- D- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
- D- Indústria de Bebidas e Álcool
- D- Fabricação de vinhos.
- D- Fabricação de aguardente.
- D- Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas.
- D- Fabricação de cervejas, chopos e maltes.
- D- Fabricação de sucos.
- D- Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.
- D- Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exclusive sucos.
- D- Destilação de álcool.
- D- Indústria de fumo
- D-Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas.

LISTAGEM E – ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA

E-Infra-estrutura de Transporte

- E-Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.
- E-Ferrovias.
- E-Trens metropolitanos.
- E-Aeroportos.
- E-Dutos para o transporte de gás natural
- E-Gasodutos, exclusive para o transporte de gás natural.
- E-Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos
- E-Minerodutos
- E-Terminal de minério.
- E- Teleféricos.
- E- Correias transportadoras.
- E- Infra-estrutura de Energia
- E- Linhas de transmissão de energia elétrica.
- E- Subestação de energia elétrica.
- E- Usinas Eólicas

- E Infra-estrutura de Saneamento
- E- Barragens de saneamento
- E- Canais para drenagem.
- E- Retificação de curso d'água.
- E- Tratamento de água para abastecimento.
- E- Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto
- E- Tratamento de esgoto sanitário.
- E- Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.
- E- Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos)
- E- Parcelamento do Solo
- E- Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.
- E- Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais para construção de habitações de interesse social, nos termos da Resolução CONAMA nº. 412, de 13 de maio de 2009.
- E- Distrito industrial e zona estritamente industrial
- E – Outras Atividades de infra-estrutura
- E- Barragens de perenização.
- E- Diques de proteção de margens de curso d água .
- E- Dragagem para desassoreamento de corpos d'água.
- E- Transposição de águas entre bacias.
- E- Descarga de Fundo de represa

LISTAGEM F - SERVIÇOS E COMÉRCIO ATACADISTA

F- Depósitos e Comércio Atacadista

- F- Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
- F- Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
- F- Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto.
- F- Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto.
- F- Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.
- F- Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios.
- F- Comércio atacadista de produtos farmacêuticos.
- F- Transporte e armazenagem de produtos e resíduos perigosos
- F- Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.
- F- Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.
- F- Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos
- F- Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral.
- F- Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.
- F- Unidades de compressão e de distribuição de gás natural comprimido - GNC.
- F- Serviços Auxiliares de Atividades Econômicas
- F- Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana.
- F- Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, com laboratórios de análises físico-químicos e

biológicas em áreas urbanas.

F- Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear.

F- Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com o uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais.

F- Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

F- Serviços de segurança, comunitários e sociais (exclusive serviços médicos odontológicos e veterinários e ensino)

F- Complexos turísticos e de lazer , inclusive parques temáticos e autódromos.

F- Parques cemitérios.

F- Estabelecimentos prisionais.

F- Processamento, Beneficiamento, Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos

F- Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco.

F- Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.

F- Reciclagem de embalagens de agrotóxicos.

F- Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores.

F- Compostagem de resíduos industriais.

F- Reciclagem de lâmpadas.

F- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

F- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados.

F- Reciclagem ou regeneração de produtos químicos.

F- Re-refino de óleos lubrificantes usados.

F- Reciclagem de resíduos de couro.

F- Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial.

F- Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.

F- Incineração de resíduos.

F- Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer.

F- Co-processamento de resíduos em forno de clínquer.

F- Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.

F- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

F- Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

F- Serigrafia.

LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

G- Atividades Agrícolas

G- Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas).

G- Horticultura Orgânica, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.

G- Culturas anuais, excluindo a olericultura.

G- Cultivo orgânico, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.

G- Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.

G- Cafeicultura e citricultura.

G- Cultura de cana-de-açúcar com queima.

G- Cultura de cana-de-açúcar sem queima

G- Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais.

G- Cultivos agroflorestais com espécies florestais nativas diversificada.

G- Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas.

G- Atividades Pecuárias
G- Avicultura de corte e reprodução.
G-Avicultura de postura.
G-Incubatório.
G-Suinocultura (ciclo completo).
G-Suinocultura (ciclo completo).
G-Suinocultura (ciclo completo).
G-Suinocultura (crescimento e terminação).
G-Suinocultura (crescimento e terminação).
G-Suinocultura (unidade de produção de leitões).
G-Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.
G-Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).
G-Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).
G-Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque- pague.
G-Piscicultura em tanque-rede.
G-Preparação do pescado associada à pesca ou à criação.
G-Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.
G-Atividades Florestais e processamento de madeira
G-Manejo Sustentável de Florestas Nativas.
G-Silvicultura.
G-Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.
G-Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso.
G-Desdobramento da madeira.
G-Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida.
G-Tratamento químico para preservação de madeira.
G-Atividades de Beneficiamento e armazenamento
G-Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.
G-Beneficiamento de sementes.
G-Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.
G-Projetos de irrigação e de assentamento
G-Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infra-estrutura coletiva.
G-Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.
G-Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com deslocamento população atingida.
G-Projeto de assentamento para fins de reforma agrária.
G-Canais de Irrigação.
G-06 Outras atividades
G-Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.
G-Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.
G-Prestadora de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Para fins de emissão de Alvará de Funcionamento e/ou localização no Município de São Sebastião do Paraíso e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3059/03 e normas Estaduais e Federais pertinentes a empresa (nome)..... CPF/CNPJ nº....., com sede na cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gérias, à Rua..... nº, aqui representada pelo seu (diretor, presidente, proprietário ou procurador – procuração com poderes específicos) o Sr....., (brasileiro, casado, profissão) portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº..... residente e domiciliado à Rua..... nº..... em....., abaixo assinado, ciente de suas obrigações estabelecidas na Legislação Ambiental e das sanções de natureza administrativas, civil e penal pelo descumprimento do presente termo,

DECLARA, sob as penas da lei, que as instalações de seu empreendimento [atividade(s) exercida(s)] estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas.

O declarante confirma que está ciente e concorda com as condições determinadas pela Prefeitura de São Sebastião Do Paraíso/MG, e reconhece, ainda, que a assinatura do Presente Termo de Responsabilidade não isenta e nem substitui a obrigação de obter outros documentos autorizativos, nem demais exigências legais necessárias para a regular implantação e operação de seu empreendimento porventura exigíveis nas legislações municipal, estadual e federal e se compromete a comunicar ao órgão ambiental eventuais mudanças que possam alterar o conteúdo desse instrumento.

O declarante confirma estar ciente que, caso as informações declaradas neste Termo seja inverídicas o Ministério Público será comunicado.

Localidade..... Data.....

Assinatura do responsável legal
pelo empreendimento

Nota: Este documento deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado da empresa